



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Conselho Municipal de Previdência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS

ATA Nº. 022/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às dezesseis horas excepcionalmente por força do disposto no Decreto nº 3.561 de 02.04.2020 e suas alterações realizou-se por vídeo conferência por dispositivo móvel whatsapp, por convocação do senhor Presidente do Conselho Municipal de Previdência senhor Jorcei Teixeira Marchant para tratar da seguinte Pauta: **1) A JUDICIALIZAÇÃO NOS REGIMES PRÓPRIOS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS** iniciada a reunião o Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social senhor Jorcei Teixeira Marchant disse que com a promulgação da Constituição de 1988 a Seguridade Social ganhou um capítulo importante na vida de todos os cidadãos, principalmente no que se tratava da proteção dos cidadãos sob a forma da previdência social, e em especial, pelo pagamento de benefícios de aposentadorias que garantissem aos trabalhadores tanto da iniciativa privada como da esfera pública, uma qualidade de vida e ao atendimento de suas necessidades básicas, no entanto, para que fosse garantida uma renda mínima, seria necessário a adoção de uma série de políticas públicas, sobretudo, da forma como se daria o financiamento desta política e sua sustentabilidade, por sua vez, o legislador constituinte, consolidou uma matriz chamada regime previdenciário, e que foi organizado para os servidores públicos sob a forma de regime próprio, de caráter contributivo e solidário com filiação obrigatória desde que observasse os critérios que preservassem os equilíbrio financeiro e atuarial, assim sendo, para que esse sistema tivesse eficácia, deveria ser irrigado de forma correta, tendo e tinha como imperativo a formação de reservas que garantissem o pagamento desses benefícios, uma vez que esse sistema protetivo contava com a tutela constitucional, a solidez patrimonial, se tornava fundamental para garantia dessa proteção, já que a previdência própria do servidor público se estabelecia como um plano de benefícios com deveres e obrigações que deviam ser assumidas solidariamente por todos os segurados, para que futuramente o pagamento desses benefícios se operassem, e que a consistência desse tipo de plano de benefícios, se dava tanto pelo equilíbrio entre receitas e despesas, como pela capacidade de se avaliar riscos e se estimar a ocorrência de eventos não esperados, continuando, disse que, um sistema previdenciário sólido e sustentável pressupunha uma linha de atuação conjunta de todas as atividades desenvolvidas pelos regimes próprios em todas as áreas técnicas de atuária, jurídica, contábil, econômica, financeira e de benefícios, bem como também, passava pela existência de um arcabouço regulatório consistente e perene apto a garantir a clareza e o cumprimento das regras previstas em Lei, e por essas se estabelecia uma espécie de vigilância, mas como existiam situações externas difíceis de serem mensuradas, como as crises econômicas, as

alterações nas legislações da previdência e, mesmo havendo uma atuação eficiente dos gestores, isso não afastava a atuação do judiciário, prova disso, salientou o presidente, foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019 que trouxe junto consigo uma série de problemas nas regras de transição, nos valores das pensões por morte e nos benefícios imprevisíveis os quais se encontravam entre os mais motivadores de judicialização, por outro lado, a ausência de conhecimento técnico dos magistrados acerca da temática previdenciária fazia com que equívocos se tornassem fortes precedentes jurisprudenciais que, pela reiteração das decisões, acabavam na decretação de súmulas vinculantes e na repercussão geral, esses procedimentos tornavam os regimes próprios mais vulneráveis, causando-lhes, sérios riscos a uma futura insolvência dos mesmos na hora de honrarem com seus compromissos, uma vez que estas acumulavam uma vasta soma de dinheiro, que precisava ser gerenciada e investida com grande senso e oportunidade para que estivessem sempre solventes econômica e financeiramente, pontuou ele, que o judiciário tem se fixado em critérios tidos como universais para assegurar a racionalidade, a eficiência e o equilíbrio dos benefícios dos segurados, impondo para os regimes próprios no julgamento das demandas dos servidores, as vezes ao arrepio da lei, decisões que incluíam rubricas não contributivas, fundamentadas pela presunção de que a política estabelecida para os planos de cargos e salários deviam ser consideradas nos benefícios previdenciários, por fim destacou que se tornava imprescindível como medida de solução para resolver os problemas advindos da judicialização, fosse feita a correta orientação e qualificação de todos os segurados do regime próprio, uma vez que via de regra os recursos para fazer face a essas demandas saíam das reservas do RPPS, por seu turno, da poupança acumulada ao longo tempo feito pelas contribuições destes. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que foi por todos assinada, em Encruzilhada do Sul, 25 de Novembro de 2020.